RECURSO ESPECIAL Nº 1.768.757 - RJ (2018/0247834-7)

RELATOR	**:**	**MINISTRO PRESIDENTE DO STJ**
RECORRENTE	:	COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE
ADVOGADO	:	JAYME SOARES DA ROCHA FILHO E OUTRO(S) - RJ081852
RECORRIDO	:	JORGE DE BARROS PEREIRA
ADVOGADO	:	DENISE TRINDADE SILVA CAVALCANTE - RJ067451

DESPACHO

Trata-se de agravo interposto contra decisão monocrática da Presidência.

Assim dispõe o art. 21-E, § 2º, do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

> § 2.º Interposto agravo interno contra a decisão do Presidente proferida no exercício das competências previstas neste artigo, os autos serão distribuídos, observado o disposto no art. 9.º deste Regimento, caso não haja retratação da decisão agravada.

Não sendo, portanto, caso de retratação, **determino a distribuição do agravo.**

Brasília, 20 de fevereiro de 2019.

MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA

Presidente